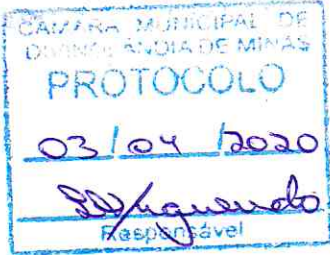




PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 /2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.



“Dispõe sobre alteração nos Anexos III – Tabelas de vencimentos da Lei Complementar nº 296/2018, de 27 de Abril de 2018, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Saúde do Poder Executivo do Município de Divinolândia de Minas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo III da Lei Complementar nº 296, de 27 de Abril de 2018, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Saúde do Poder Executivo do Município de Divinolândia de Minas, passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme anexo.

Parágrafo único – O Setor de Pessoal se responsabilizará pela adequação das tabelas salariais conforme as alterações salariais de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 2º - As alterações salariais prevista na presente Lei Complementar são extensivas aos servidores inativos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir atos complementares à execução da presente Lei e promover as inclusões e adequações nas descrições das atribuições dos cargos constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 112, de 30/04/2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Divinolândia de Minas, 31 de Março de 2020.

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

- Esta Lei Complementar foi afixada no quadro de publicações no período de ____/____/2020 a ____/____/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2020, DE DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ANEXO II - QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	SÍMB.DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Médico Clínico Geral I	NSS - 01	01	20	P.81	P.81 a P.88	P.89 a P.92	P.93 a P.95
Médico Clínico Geral II	NSS - 02	01	40	P.97	P.97 a P.104	P.105 a P.108	P.109 a P.111
Médico Pediatra	NSS - 03	01	20	P.65	P.65 a P.72	P.73 a P.76	P.77 a P.79
Médico Ginecologista/Obstetrícia	NSS - 04	01	20	P.65	P.65 a P.72	P.73 a P.76	P.77 a P.79
Cirurgião Dentista I	NSS - 05	03	20	P.46	P.46 a P.53	P.54 a P.57	P.58 a P.60
Cirurgião Dentista II	NSS - 06	01	40	P.54	P.54 a P.61	P.62 a P.65	P.66 a P.68
Farmacêutico-Bioquímico	NSS - 07	01	24	P.37	P.37 a P.44	P.45 a P.48	P.49 a P.51
Enfermeiro I	NSS - 08	03	24	P.40	P.40 a P.47	P.48 a P.51	P.52 a P.54
Enfermeiro II	NSS - 09	02	40	P.50	P.50 a P.57	P.58 a P.61	P.62 a P.64
Fisioterapeuta I	NSS - 10	03	24	P.40	P.40 a P.47	P.48 a P.51	P.52 a P.54
Fisioterapeuta II	NSS - 11	02	40	P.54	P.54 a P.61	P.62 a P.65	P.66 a P.68
Fonaudiólogo	NSS - 12	02	40	P.40	P.40 a P.47	P.48 a P.51	P.52 a P.54
Psicólogo I	NSS - 13	01	24	P.37	P.37 a P.44	P.45 a P.48	P.49 a P.51
Psicólogo II	NSS - 14	01	40	P.44	P.44 a P.51	P.52 a P.55	P.56 a P.58
Psicoterapeuta	NSS - 15	01	40	P.65	P.65 a P.72	P.73 a P.76	P.77 a P.79
Terapeuta Ocupacional	NSS - 16	01	20	P.40	P.40 a P.47	P.48 a P.51	P.52 a P.54
Assistente Social I	NSS - 17	01	24	P.37	P.37 a P.44	P.45 a P.48	P.49 a P.51
Assistente Social II	NSS - 18	01	40	P.44	P.44 a P.51	P.52 a P.55	P.56 a P.58
Nutricionista	NSS - 19	02	20	P.37	P.37 a P.44	P.45 a P.48	P.49 a P.51
Engenheiro de Alimentos	NSS - 20	01	20	P.40	P.40 a P.47	P.48 a P.51	P.52 a P.54
Biólogo	NSS - 21	01	20	P.40	P.40 a P.47	P.48 a P.51	P.52 a P.54
TOTAL	--	31	--	--	--	--	--


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - GRUPO DE NÍVEL DE SEGUNDO GRAU – SG

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	SÍMB.DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Técnico de Enfermagem	SGS – 01	12	40	P.09	P.09 a P.16	P.17 a P.20	P.21 a P.23
Técnico de Fiscalização Sanitária	SGS – 02	01	40	P.07	P.07 a P.14	P.15 a P.18	P.19 a P.21
Técnico de Higiene Dental	SGS – 03	03	40	P.06	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
Técnico de Laboratório	SGS – 04	01	40	P.06	P.06 a P.13	P.14 a P.17	P.18 a P.20
Técnico em Raio X	SGS – 05	01	20	P.09	P.09 a P.16	P.17 a P.20	P.21 a P.23
Auxiliar de Assistência Social	SGS – 06	01	40	P.09	P.09 a P.16	P.17 a P.20	P.21 a P.23
TOTAL	--	19	--	--	--	--	--

III - GRUPO DE NÍVEL DE PRIMEIRO GRAU ESCOLARIDADE – PG

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	SÍMB.DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
					NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Agente Comunitário de Saúde	PGS - 01	16	40	P.01	P.01 a P.07	P.08 a P.11	P.12 a P.14
Auxiliar de Laboratório	PGS – 02	01	40	P.01	P.01 a P.07	P.08 a P.11	P.12 a P.14
Auxiliar de Cirurgia Dentista	SGS – 03	04	40	P.01	P.01 a P.07	P.08 a P.11	P.12 a P.14
Motorista I	SGS – 04	05	44	P.11	P.11 a P.18	P.19 a P.22	P.23 a P.25
Motorista II (Ambulância)	SGS – 05	05	44	P.14	P.14 a P.21	P.22 a P.25	P.26 a P.28
Auxiliar de Serviços Gerais	SGS – 06	12	44	P.01	P.01 a P.07	P.08 a P.11	P.12 a P.14
TOTAL	--	43	--	--	--	--	--


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

ANEXO III – TABELAS DE VENCIMENTOS			
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A LETRA “P” SIGNIFICA PADRÃO			
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
P.01	586,90	P.51	2.572,30
P.02	604,50	P.52	2.649,46
P.03	622,63	P.53	2.728,94
P.04	641,30	P.54	2.810,81
P.05	660,53	P.55	2.895,13
P.06	680,35	P.56	2.981,98
P.07	700,75	P.57	3.071,43
P.08	721,77	P.58	3.163,57
P.09	743,42	P.59	3.258,47
P.10	765,71	P.60	3.356,22
P.11	788,68	P.61	3.456,91
P.12	812,34	P.62	3.560,61
P.13	836,70	P.63	3.667,42
P.14	861,80	P.64	3.777,43
P.15	887,65	P.65	3.890,75
P.16	914,27	P.66	4.007,47
P.17	941,69	P.67	4.127,68
P.18	969,94	P.68	4.251,51
P.19	999,03	P.69	4.379,04
P.20	1.029,00	P.70	4.510,41
P.21	1.059,86	P.71	4.645,71
P.22	1.091,66	P.72	4.785,08


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

P.23	1.124,40	P.73	4.928,62
P.24	1.158,13	P.74	5.076,47
P.25	1.192,87	P.75	5.228,76
P.26	1.228,65	P.76	5.385,62
P.27	1.265,50	P.77	5.547,19
P.28	1.303,46	P.78	5.713,60
P.29	1.342,56	P.79	5.885,00
P.30	1.382,84	P.80	6.061,54
P.31	1.424,31	P.81	6.243,38
P.32	1.467,03	P.82	6.430,67
P.33	1.511,04	P.83	6.623,58
P.34	1.556,36	P.84	6.822,28
P.35	1.603,05	P.85	7.026,95
P.36	1.651,13	P.86	7.237,75
P.37	1.700,67	P.87	7.454,87
P.38	1.751,68	P.88	7.678,51
P.39	1.804,22	P.89	7.908,87
P.40	1.858,35	P.90	8.146,13
P.41	1.914,09	P.91	8.390,50
P.42	1.971,50	P.92	8.642,21
P.43	2.030,64	P.93	8.901,47
P.44	2.091,56	P.94	9.168,51
P.45	2.154,30	P.95	9.443,55
P.46	2.218,92	P.96	9.726,85
P.47	2.285,48	P.97	10.018,64
P.48	2.354,04	P.98	10.319,20
P.49	2.424,65	P.99	10.628,77
P.50	2.497,38	P.100	10.947,62


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

(Projeto de Lei Complementar nº ____, de 31 de Março de 2020)

Senhor Presidente,
Caros Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa recompor as perdas salariais de parte do funcionalismo público municipal de Divinolândia de Minas. Defasagens estas, que abrange sem ressalvas, todo o quadro de funcionários vinculados ao poder público municipal independentemente do nível de vencimento, cargo, função, ou tempo de serviço, que vem se agravando a cada ano, por mais de uma década, compreendendo assim, gestões municipais anteriores, incluindo a atual, que dentro das possibilidades, da legalidade e com muita responsabilidade, vem buscando atender as reivindicações das várias categorias de servidores.

Neste sentido, vale advertir com toda tranquilidade e convicção, que gerimos o executivo municipal observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estes, indispensáveis à boa e moderna administração pública. Ressaltamos ainda, que sempre buscamos dialogar e discutir com o funcionalismo os assuntos inerentes a sua carreira profissional e assim, atendê-los dentro das possibilidades financeiras, administrativas e legais, possíveis e cabíveis, mesmo sabendo que eles (funcionários) são o maior e principal patrimônio deste executivo Municipal.

No que tange a legalidade, a Lei Complementar 101/2000 conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), traz em seu escopo, dentre outros, a fixação de limites para os gastos com pessoal. Na esfera federal, o limite máximo para gastos com pessoal é de 50% da Receita Corrente Líquida - RCL. Para estados e municípios, o limite é de 60% da RCL, incluindo os respectivos poderes legislativos e autarquias, ou seja, do somatório anual das diversas fontes de receitas dos estados e municípios, pode-se dispensar até 60% do arrecadado com gasto de pessoal ou folha de pagamento geral dos diversos órgãos, poderes e autarquias municipais, o que ao nosso entender é um percentual muito alto, tendo em vista a aplicação de um percentual mínimo de 25% e 15%, respectivamente, na educação e saúde.


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS - MG
 REAJUSTE VENCIMENTOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos dos Art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

CARGO	VALOR BASE PARA CORREÇÃO	REAJUSTE	TOTAL
VENCIMENTOS	69.180,51	4,31%	2.981,68
CUSTO DO REAJUSTE MÊS			2.981,68
CUSTO ANUAL REAJUSTE / CORREÇÃO ANUAL - FÉRIAS 1/3 DE FÉRIAS			2.981,68
TOTAL ANO			39.745,79

ENCARGOS SOCIAIS - INCLUSO NO VALOR BASE PARA CORREÇÃO

Contribuições Previdenciárias Mensais	22,00%	655,97
Contribuições Previdenciárias Anuais	22,00%	8.744,07

CUSTO TOTAL - PLANO PROPOSTO

48.489,87

LEVANTAMENTO CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO - CUSTO ATUAL X CUSTO PROPOSTO

VENCIMENTO BÁSICO

CUSTO FOLHA DEZEMBRO	1.231.291,35
CUSTO PROPOSTO	3.637,65
SOMA TOTAL	1.234.929,00
VARIAÇÃO PERCENTUAL CUSTO PROPOSTO	0,30%

LEVANTAMENTO CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO - CUSTO ATUAL X CUSTO PROPOSTO

REMUNERAÇÃO TOTAL E ENCARGOS SOCIAIS	2020	2021	2022
CUSTO ATUAL	1.231.291,35	1.258.898,86	1.284.076,83
CUSTO PROPOSTO COM ENCARGOS SOCIAIS	2.981,68	2.517,80	2.568,15
SOMA TOTAL	1.234.273,03	1.261.416,65	1.286.644,99
VARIAÇÃO PERCENTUAL CUSTO PROPOSTO	0,24	0,20	0,20

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DATA BASE: 31/12/2019

RECEITA CORRENTE LIQUIDA	19.681.660,25
GASTO TOTAL COM PESSOAL	8.847.180,68
PERCENTUAL DE GASTOS	44,95%
PROJEÇÃO DE ACRESCIMO DE GASTOS	8.895.670,55
PERCENTUAL DE PROJEÇÃO	45,20%
PERCENTUAL DE ACRESCIMO	0,25%
REAJUSTE ACE E ACS	0,19%
TOTAL	45,39%

ESTIMAMOS UM ACRESCIMO REAL PARA O EXERCÍCIO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE R\$ 48.489,87 (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) EM RELAÇÃO A RCL DO EXERCÍCIO DE DOS ÚLTIMOS DOZE MESES QUAL PERCENTUAL PODERÁ DIMINUIR EM RELAÇÃO A RECEITA TOTAL ARRECADADA EM 2020 IMPACTANDO O GASTO COM PESSOAL EM 0,25% (VINTE E SEIS DÉCIMOS POR CENTO) SOMADOS AO REAJUSTE DOS AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE E ENDEMIAS.

DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG, 31 DE MARÇO DE 2020.

RODRIGO MAGALHÃES COELHO
 PREFEITO MUNICIPAL

Rodrigo Magalhães Coelho
 Prefeito Municipal

CHARLES MAGNO ALMEIDA SILVA
 CRC/MG: 69.655/O
 CONTADOR
 Charles Magno A. Silva
 Contador
 CRC-MG 69655/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**

PARECER DO PROJETO DE LEI 15/2020

Trata-se de Parecer da CJLF sobre o Projeto de Lei 15/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alteração nos Anexos III – Tabelas de vencimento da Lei Complementar nº 296/2018, de 27 de Abril de 2018, que dispõe sobre o Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Saúde do Poder Executivo do Município de Divinolândia de Minas”.

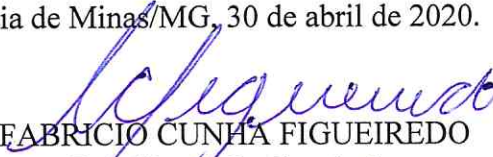
A Comissão de Justiça Legislação e Finanças, no uso de sua atribuição constante da alínea “A” do art. 51 do Regimento Interno desta Casa, após análise e estudo do Projeto acima referido, concluiu que o mesmo encontra-se amparado pelos requisitos legais e constitucionais aplicáveis à espécie, inexistindo afronta às normas vigentes.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei está formalmente apto a ter continuidade, estando sujeito as disposições previstas nos artigos 76 do Regimento Interno desta Casa, passando por três discussões e votações.


Sendo assim, esta Comissão com fundamento no art. 54 do Regimento Interno desta Casa, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei, em sua forma original.

Esse é o nosso parecer.

Divinolândia de Minas/MG, 30 de abril de 2020.


FABRICIO CUNHA FIGUEIREDO
Presidente da Comissão


IVONE DE SOUZA SILVA
Vice-Presidente da Comissão


RONALDO ALVES DA SILVA
Membro